



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS CRIANÇAS E/OU QUALQUER PESSOA PORTADORA DE MICROCEFALIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, SEJAM DE CARÁTER PÚBLICO OU PRIVADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Campina Grande, o atendimento prioritário às crianças e/ou pessoas portadoras de microcefalia, nos estabelecimentos de saúde público ou privado.

Parágrafo Único: Entende-se por estabelecimentos de saúde:

- I – clínicas;
- II – ambulatórios;
- III – laboratórios;
- IV – hospitais;
- V – Unidades de Saúde da Família;
- VI - associações e cooperativas médicas;
- VII – e/ou congêneres.

Art. 2º - Torna-se obrigatório os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, inserirem nas placas de atendimento prioritário, as informações acerca do direito concedido por esta Lei.

Art. 3º A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

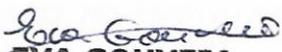
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo."

Campina Grande-PB, 27 de Abril de 2021.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)



JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS CRIANÇAS E/OU QUALQUER PESSOA PORTADORA DE MICROCEFALIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, SEJAM DE CARÁTER PÚBLICO OU PRIVADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

Ao tratarmos desse assunto, é pertinente ressaltar que o Brasil viveu uma epidemia de ZIKA vírus durante o final de 2015 e início de 2016. De modo que a doença afetou pessoas de todas as idades, sendo associada à ocorrência de um grande número de casos de microcefalia congênita.

Todo o país foi afetado principalmente a região Nordeste. Em 2015, o Brasil declarou situação de emergência em saúde pública devido ao aumento de casos que tinham como uma das consequências as crianças com microcefalia.

Diante desses dados, é importante salientarmos algumas características da microcefalia:

- A microcefalia é um raro distúrbio neurológico no qual o cérebro da criança não se desenvolve completamente. Com isso, o tamanho da cabeça é menor do que o esperado;
- A microcefalia pode estar presente no nascimento ou pode ser adquirida nos primeiros anos de vida;
- A criança com microcefalia geralmente tem diferentes graus de deficiência intelectual;
- As crianças com essa condição também pode ter um atraso na fala e nas funções motoras, nanismo ou baixa estatura, deficiência visual ou auditiva, e/ou outros problemas associados com anormalidades neurológicas.

Desse modo, no momento que tratamos desse tema, representamos uma continuação da luta por novas melhorias para as pessoas portadoras de microcefalia. Na medida em que cria o atendimento prioritário nos estabelecimentos de saúde na cidade de Campina Grande.

Portanto, o cenário atual aponta que são grandes os desafios para a garantia da proteção integral das pessoas com microcefalia. Diante disso, ressalto a importância do Poder Público Municipal proporcionar às crianças e/ou pessoas portadoras de microcefalia, as medidas ora mencionadas nessa Lei.

Desta forma, acreditando na sensibilidade dos nobres pares e na relevância do tema tratado, peço pela aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo."

Campina Grande-PB, 27 de Abril de 2021.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)